



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01/89

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/89 DE INICIATIVA DO VEEA
DOR NELSON HIDALGO MOLERO E OUTROS.

PROJETO DE LEI Nº 16/89

Reajusta os valores referentes à sub-
venções mensais às entidades filantró-
picas e assistenciais que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Os valores referentes às subvenções men-
sais destinadas as entidades filantrópicas e assistenciais, pas-
sam a partir de março de 1989 a serem reajustadas através do Sa-
lário Mínimo de Referência (SMR), como segue:

- | | |
|--|--------|
| 01. Clube Feminino p/ Proteção à Infância (CRECHE)..... | 15 SMR |
| 02. Vila Vicentina de Palmital (ASILO)..... | 10 SMR |
| 03. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE).. | 12 SMR |
| 04. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência... | 02 SMR |
| 05. Serviços de Obras Sociais (S.O.S.)..... | 02 SMR |
| 06. Centro de Recuperação ao Alcoolatra (CEREA)..... | 01 SMR |
| 07. Santa Casa de Misericórdia de Palmital..... | 30 SMR |
| 08. Conferência de Santo Antonio..... | 01 SMR |
| 09. Conferência de São José..... | 01 SMR |
| 10. Conferência Nossa Senhora de Fátima..... | 01 SMR |

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da
presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de
1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, em 20 de março de 1.989.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador.

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador.